



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1611, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

(REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO §4º, DO ART. 9º, DA LEI NACIONAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 - LEI MARIA DA PENHA, ESTABELECENDO O PROCEDIMENTO DE RESSARCIMENTO, PELO AGRESSOR, DOS CUSTOS SUPOSTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE PRESTADOS À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agressores que forem judicialmente condenados pela prática das condutas previstas no §4º, do art. 9º, da Lei Nacional nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, serão responsáveis pelo ressarcimento de todas as despesas efetuadas pelas Unidades de Saúde municipais no tratamento integral das vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - O compartilhamento de informações entre os órgãos de polícia judiciária e os órgãos municipais competentes, necessários para conferir integral eficácia ao disposto nesta Lei, observará a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá o fluxo interno para o registro das notificações de violência doméstica e o respectivo custo do tratamento integral prestado à vítima na rede pública de saúde, para o devido ressarcimento pelo agressor das despesas hospitalares, médicas, psicológicas, farmacêuticas e assistenciais.

Parágrafo único - Após a apuração das despesas mencionadas no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará as informações, inclusive os dados do agressor, para que a Procuradoria-Geral do Município promova a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida, podendo ser por meio de protesto ou ação judicial.

Art. 4º - Os valores de referência para o cálculo das despesas na rede pública de saúde para o tratamento da vítima serão aqueles constantes na tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, nos Contratos e Convênios celebrados com prestadores de serviços complementares ao SUS, bem como na tabela do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, relativos às despesas assistenciais, com as respectivas correções monetárias.

Art. 5º - Os recursos arrecadados a partir das ações de cobrança de que trata esta Lei deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Os aspectos operacionais imprescindíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1612, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Meridiano, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Artigo 2º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 3 de 10

avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Artigo 3º - Compete à Ouvidoria do Município de Meridiano:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, semestralmente e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado, sob pena de responsabilidade do Ouvidor.

§ 2º - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º - A Administração Pública deverá manter espaço próprio dentro do sítio eletrônico, através de sistema informatizado para o registro de manifestações do Município relacionado à Ouvidoria municipal.

§ 4º - O Município fica obrigado a dar todo suporte necessário e treinamentos específicos ao Ouvidor em assuntos relacionados à Ouvidoria e toda sua legislação vigente.

Artigo 4º - A função de Ouvidor será exercida somente por servidor efetivo da Administração Pública, designado por ato interno, até efetiva criação do cargo público de Ouvidor Municipal, devendo o mesmo possuir nível superior completo.

Parágrafo único - O servidor efetivo responsável pela

Ouvidoria Municipal responderá igualmente pelo SIC (Serviço de Informações ao Cidadão) e e-SIC municipal, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, por e-mail, por ligação telefônica ou por meio de formulário eletrônico disponível na página oficial do Município na internet, observado o horário regular de funcionamento da entidade.

Artigo 6º - Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que extrapolem a competência das atividades da Administração Pública;

II - reclamações, críticas ou denúncias anônimas que não acompanhem provas contendo indícios de autoria e materialidade.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I, a manifestação será devolvida ao remetente, com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento.

§ 2º - Na hipótese do inciso II a manifestação será arquivada.

Artigo 7º - A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º - Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências, às quais terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 2º - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º - O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

Artigo 8º - Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de Controle Interno para as devidas providências, o qual terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para apuração da mesma, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 1º - Esgotado o prazo do caput sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de Controle Interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle externo competentes, caso necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 4 de 10

§ 2º - O órgão de Controle Interno encaminhará à Ouvidoria, o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Artigo 9º - A Ouvidoria deverá elaborar, semestralmente, em junho relatório parcial, e anualmente, no mês de dezembro, relatório final de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Artigo 10 - O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I** - o número de manifestações recebidas;
- II** - os motivos das manifestações;
- III** - a análise dos pontos recorrentes;
- IV** - as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.

Artigo 11 - Os relatórios de gestão serão:

- I** - encaminhados ao Prefeito Municipal;
- II** - encaminhados ao Controle Interno Municipal;
- III** - disponibilizados integralmente na página oficial do Município na internet.

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Ouvidoria do Município será composta por 01 (um) servidor, conforme art. 4º desta Lei, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o qual deverá dar todo suporte necessário para o funcionamento da Ouvidoria.

Parágrafo único - Não poderá ocupar a Ouvidoria servidor efetivo designado para cargo em comissão ou cargo de agente político.

Artigo 13 - O servidor designado pelo Prefeito será denominado de Ouvidor.

§ 1º - O servidor efetivo escolhido e designado para atuar como Ouvidor do Município perceberá uma gratificação de função equivalente a 50% do salário mínimo nacional, devendo acompanhar os reajustes anuais do mesmo.

§ 2º - A gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor em nenhuma hipótese.

Artigo 14 - As reclamações, sugestões e críticas relativas a outras entidades ou órgãos, se possível, e a critério do Ouvidor, serão remetidas às respectivas entidades ou órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado pelo mesmo meio utilizado pelo solicitante.

Artigo 15 - A Ouvidoria divulgará em diário oficial e em sítio eletrônico no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º - A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no

art. 70 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º - A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet e diário oficial eletrônico.

Artigo 16 - As autoridades e/ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetida à apreciação de referido Órgão.

Artigo 17 - O Ouvidor responsável pela Ouvidoria não poderá negar acesso às informações requeridas pelo Controle Interno Municipal, nos termos da legislação.

Artigo 18 - As despesas com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto Municipal no que couber, para instalar e dar andamento no funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1613, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

(AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 258.257,48 QUE TERÁ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2024, NO SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 258.257,48 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
133	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	245.000,00	
	0.01.00 310.000 –Saúde Geral		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2176.0000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
330	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	13.257,48	
	0.05.00 220 107 – Projeto Escola Integral		
	TOTALR\$	258.257,48	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguinte dotações do Orçamento vigente:

020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2176.0000-MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
328	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	13.257,48	
	0.05.00 220.107 – Projeto Escola Integral		
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0150.1157.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-ROYALTIES		
244	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	245.000,00	
	0.05.00 110.000 - Geral		
	TOTALR\$	258.257,48	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1614, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

(AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.000,00 QUE TERÁ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2024, NO SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2167.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD PAB/PBF		
094	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	11.000,00	
	0.0500 500.125 -Programa IGD PAB/PBF		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes do “excesso de arrecadação” do corrente exercício, conforme demonstrativo expedido pelo Setor de Contabilidade MunicipalR\$ 11.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1615, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

(AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL-SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 157.945,68, QUE TERÁ CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2024, NO SETOR DO FUNDO SOCIAL, SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 04 de novembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 157.945,68 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2013.0000-MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	ESTADUAL - FEAS		
067	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	4.545,68
	0.02.00 500.119 – Proteção Social Básica Estadual		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
150	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	48.000,00
	0.0100 220.000 – Ensino Fundamental-Convênio/entidades/f		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES		
196	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	12.000,00
	0.01.00 210.000 –Educação Infantil-Convênios/entidades/fu		
	12.365.0121.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR		
203	3.36.90.30.00-Material de Consumo	R\$	15.000,00
	0.01.00 210.000 –Educação Infantil-Convênios/entidades/fu		
	12.365.0124.2175.0000-MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
229	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	78.400,00
	0.05.00 220.012-Salário Educação-Ministério da Educação		
	TOTAL	R\$	157.945,68

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente;

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
033	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	25.000,00
	0.01.00 - 110.000 - Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.244.0083.2013.0000-MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESTADUAL-FEAS	
068	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$	561,48
	0.02.00 - 500.119 - Proteção Social Básica Estadual	
069	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	3.984,20
	0.02.00 500.119 - Proteção Social Básica Estadual	
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
078	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	30.000,00
	0.01.00 - 510 000 - Assistência Social-Geral	
020603	SETOR DE ENSINO SUPERIOR	
	12.364.0125.2025.0000-INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR	
185	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	20.000,00
	0.01.00 - 110.000 - Geral	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.0124.2175.0000-MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
226	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	10.000,00
	0.05.00 220.012-Salário Educação-Ministério da Educação	
227	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$	32.500,00
	0.05.00 220.012- Salário Educação-Ministério da Educação	
228	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$	35.900,00
	0.05.00 220.012- Salário Educação-Ministério da Educação	
	TOTALR\$	157.945,68

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 000
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1729

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 109/2024

O Município de Meridiano/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento auxiliar de contratação de **CREDCIAMENTO** em sua forma **PRESENCIAL** sob o Nº **001/2024, PROCESSO Nº 109/2024**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**. Os proponentes interessados deverão **encaminhar e protocolar** o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE** no Paço Municipal, localizado na Rua Ernesto Cavalinº 1716, Centro, na cidade de Meridiano/SP, CEP:15.625-000. **DATA PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** 21/11/2024 das 08h00min até 21/11/2024 às 11h00min. (Horário de Brasília-DF); A integra do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** **está** disponível por meio do site: <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Meridiano/SP, 05 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 069/2024

CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

PROCESSO Nº 061/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: ADP ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO MINICAMPO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO POVOADO DO SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO - NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS, PERFAZENDO O PERÍODO DE 25/10/2024 até 24/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024.

VIGÊNCIA: ESTE TERMO ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 053/2024

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

PROCESSO Nº 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A REFORMA DO CENTRO RECREATIVO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 103296/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 60(SESENTA) DIAS, PERFAZENDO O PERÍODO DE 27/10/2024 até 26/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024.

VIGÊNCIA: ESTE TERMO ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE 27 DE OUTUBRO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal